

Julho/2022



**Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
CEREST JUNDIAÍ
4589-0359**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

**Unidade de Gestão de Promoção da Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária em Saúde do Trabalhador**

O QUE É?

É considerado trabalho em altura, toda atividade realizada com uma diferença acima de 2 metros entre o nível inferior e o superior e que ofereça risco de queda ao nível inferior. Portanto, a atividade pode envolver o acesso do trabalhador a um local acima ou abaixo de onde ele estiver.

Exemplos: trabalho em escada, andaime, plataforma de trabalho aéreo, telhado, caixa d'água, poço, valetas, taludes, dentre outros.

RISCOS DE ACIDENTES

Os acidentes que podem ocorrer nas atividades em altura geralmente são muito graves, causando incapacidades temporárias ou permanentes, invalidez e até a morte.



MEDIDAS DE PREVENÇÃO

São diversas as medidas de prevenção que devem ser adotadas tanto pelo empregador como pelos trabalhadores para que a atividade em altura seja realizada de forma segura e saudável.

A Norma Regulamentadora 35, do Ministério do Trabalho e Previdência, estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

Neste informativo vamos salientiar alguns pontos básicos que devem ser seguidos para que o trabalhador não seja exposto a riscos de acidentes, porém a legislação estabelece muitos outros itens a serem considerados.



CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

O trabalhador deve ser capacitado e aprovado para trabalho em altura, por meio de treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, e que inclua o seguinte conteúdo:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) análise de Risco e condições que devem impedir a realização da atividade;
- c) riscos envolvidos no trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) acidentes típicos em trabalhos em altura;
- g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.



EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O principal equipamento de proteção individual que o trabalhador deverá utilizar é o cinto de segurança do tipo paraquedista. Além deste é imprescindível que seja escolhido um dispositivo de conexão, como por exemplo: talabarte, trava-quedas dentre outros.

É necessário também garantir que haja um ponto de ancoragem adequado para fixação do acessório. Ou seja, não basta usar o cinto de segurança, precisa haver um ponto seguro para prendê-lo e assim impedir uma possível queda ao nível inferior.

Outros tipos de equipamento de proteção individual também deverão ser utilizados, como capacete, calçado de segurança, óculos de proteção, e outros, conforme os riscos adicionais que existirem.



APTIDÃO FÍSICA

É necessário também que o empregador realize a avaliação do estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, através de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.

TRABALHADOR, REALIZE O TRABALHO EM ALTURA DE FORMA SEGURA.

NÃO SUBA NA VIDA PARA CAIR!

